

**LEI Nº 3.193/2013, DE 21 DE JUNHO DE 2013.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria de Desenvolvimento Rural, indica recursos e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria de Desenvolvimento Rural, com a finalidade de executar ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infra-estrutura rural, para a construção de viveiros de piscicultura e irrigação no Município.

§ 1º – O Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria de Desenvolvimento Rural disponibilizará um trator esteiras, uma retroescavadeira e uma escavadeira hidráulica, para a execução do Programa.

§ 2º – Ficará ao encargo do Município disponibilizar Operadores de Máquinas do Quadro de Servidores e/ou contratados, os quais receberão treinamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado, para a operação dos equipamentos.

§ 3º – Na de falta de operadores de máquinas do quadro efetivo, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratações temporárias para suprir necessidade de excepcional interesse público, pelo período máximo de 06 (seis) meses, de 03 até (três) Operadores de Máquinas, com padrão de vencimento “P5”, respeitando o número de máquinas disponibilizadas pelo Estado.

§ 4º - As contratações autorizadas no parágrafo 3º desta Lei têm a finalidade de dar as condições necessárias ao Município para atender o Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infra-estrutura rural, para a construção de viveiros de piscicultura e irrigação no Município.

§ 5º - A remuneração mensal pelos serviços contratados será equivalente aos respectivos Padrões dos Empregos, sem quaisquer outros acréscimos, para o cumprimento da carga horária mencionada, sendo os contratos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com combustível, lubrificante, manutenção e transporte dos equipamentos (trator esteiras, retroescavadeira e escavadeira hidráulica), limitado o valor em, no máximo, de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º – O beneficiado pela presente Lei pagará a título de contrapartida o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), por hora trabalhada pelo trator esteiras e escavadeira hidráulica e R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora trabalhada pela retroescavadeira.

Art. 4º - Para cobertura das despesas geradas por esta Lei é indicada a seguinte dotação orçamentária: atividade 2.035, elemento de despesa 3.3.90.30.00.000000 – (173) e o elemento de despesa 3.3.90.39.00.0000 (174), ficando ainda o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 21 de junho de 2013.

**SIDNEI ECKERT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

**MARCELO LUIZ SCHNEIDER**  
Secretário da Administração